

Nota Técnica SEI nº 2454/2023/MF Esclarecimentos do Limite da Despesa com Pessoal decorrente das contratações de forma indireta.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que se atentem aos termos da [Nota Técnica SEI nº 2454/2023/MF](#), publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em 06 de outubro de 2023, que apresenta esclarecimentos sobre a validade da regra do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF que trata da inclusão, no limite da despesa com pessoal, das despesas com pessoal decorrentes das contratações de forma indireta.

Em razão da relevância do tema, a Nota Técnica tem como objetivo orientar os entes da Federação quanto a observância da regra estabelecida no [Manual de Demonstrativos Fiscais](#) e na Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME no que se referente ao cômputo, para fins de limite, da despesa com pessoal decorrente da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta.

E que o Decreto Legislativo nº 79, de 2022, ao sustar a Portaria STN no 377, de 8 de julho de 2020, não afastou o disposto no MDF. Assim, **a regra estabelecida para as Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta, nos termos do item 04.01.02.01 - Despesa com Pessoal do Manual de Demonstrativos Fiscais, permanece válida e em vigor** (item 30).

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo "Jurisdicionado", devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da Resolução TCE/MS nº 65/2017 e encaminhadas no e-mail: atendimento@tce.ms.gov.br

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 3572](#) do dia 26 de outubro de 2023.